

PROJETO DE LEI Nº 581 /2018

Acresce dispositivos ao artigo 7º da Lei 8.616/2003 que contém o Código Municipal de Posturas na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§8º e 9º:

§ 8º – Os prepostos de banca de jornais e revistas cujos nomes constarem do alvará de licenciamento poderão proceder todos os atos necessários a renovação da permissão da banca de jornais e revistas.

§9º – Os prepostos que se enquadram na situação especificada no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.936/99 poderá praticar ainda os atos de substituição e nomeação de novos prepostos.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

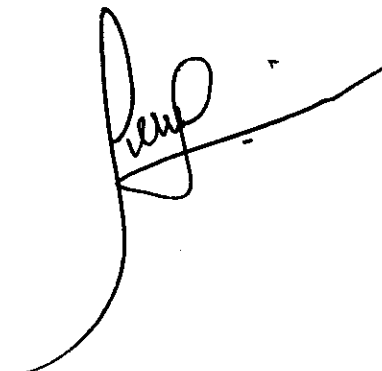
  
Reinaldo Gomes  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A atividade econômica de banca de jornais e revistas é dinâmica. Aos prepostos do titular da licença são atribuídas responsabilidades no exercício da atividade, inclusive sendo responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da atividade de bancas e revistas.

Em virtude disso, os prepostos praticarem atos básicos de renovação das permissões da atividade econômica de banca de jornais e revistas, bem como, meras substituições de prepostos é pertinente e necessário pela sua própria vivência diária e conhecimento da atividade.

Assim submetemos aos nobres pares o presente projeto de lei para que seja examinado e, ao fim e ao cabo, aprovado e transformado em lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written over a horizontal line.